

CÂMARA MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ**DECRETO LEGISLATIVO 15/2025****SÚMULA: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO.
EXERCÍCIO 2022. REPROVAÇÃO POR
IRREGULARIDADES**

A Câmara Municipal de Marumbi Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JOSE FERNANDES DA COSTA**, Presidente, promulgo o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º. Ficam **REPROVADAS** as contas do Executivo Municipal de Marumbi/PR, de responsabilidade do Senhor **ADHEMAR FRANCISCO REJANI** referentes ao exercício de 2022.

Art. 2º - A decisão de que trata o Artigo. anterior, mantém o entendimento da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Estado do Paraná, que emitiu parecer pela **IRREGULARIDADE** das contas através do **PARECER PREVIO Nº 214/2025-Segunda Câmara**.

Art. 3º- São partes integrantes que fundamentam este Decreto Legislativo, os pareceres do Egrégio Tribunal de Contas, e Parecer Jurídico e Relatório da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação.

Parágrafo Único - Nos termos regimentais, a Secretaria Administrativa encaminhará cópia do presente decreto ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**.

Art.4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná,
aos 16 de dezembro de 2025

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marumbi

CÂMARA MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ**DECRETO LEGISLATIVO 16/2025****SÚMULA: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO.
EXERCÍCIO 2023. REPROVAÇÃO POR
IRREGULARIDADES**

A Câmara Municipal de Marumbi Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JOSE FERNANDES DA COSTA**, Presidente, promulgo o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º. Ficam **REPROVADAS** as contas do Executivo Municipal de Marumbi/PR, de responsabilidade do Senhor **ADHEMAR FRANCISCO REJANI** referentes ao exercício de 2023.

Art. 2º - A decisão de que trata o artigo anterior, mantém o entendimento da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que emitiu parecer pela **IRREGULARIDADE** das contas, através do **PARECER PREVIO Nº 204/2025-Primeira Câmara**.

Art. 3º- São partes integrantes que fundamentam este Decreto Legislativo, os pareceres do Egrégio Tribunal de Contas, e Parecer Jurídico e Relatório da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação.

Parágrafo Único - Nos termos regimentais, a Secretaria Administrativa encaminhará cópia do presente decreto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art.4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná,
aos 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marumbi